Portaria



PORTARIA № 32 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta licença por motivo de saúde de pessoa da família, a ser concedida a servidores docente e não docente do quadro efetivo das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a licença por motivo de saúde de pessoa da família, a servidores docentes e não docentes, do quadro efetivo das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, resolve:

- **Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito das unidades escolares e unidades técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de Licença, por motivo de doença, em pessoa da família, de que trata o artigo 106, da Lei Municipal nº 485 de 03 de setembro de 1962.
- **Art. 2º** O servidor, docente e não docente, do quadro efetivo das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, poderá obter licença, por motivo de doença, na pessoa do ascendente, descendente, colateral consanguíneo, ou até, o segundo grau civil e de cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.
- **Art. 3º** Compete ao requerente, comprovar ser indispensável a sua assistência pessoal ao membro da família e a impossibilidade de prestar, simultaneamente, o atendimento e o exercício do cargo, mediante:
- Apresentação de relatório acompanhado de laudo médico que indique a patologia clínica do paciente;
- **II.** Ato declaratório do servidor de que é o único que dispõe de condições de acompanhar e cuidar da pessoa da família, em caso de doença.

Parágrafo único. O relatório de que trata o Inciso I deste artigo, será submetido a avaliação pela perícia ou, conforme o caso, inspeção médica do município.

Art. 4º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimentos integrais, até um ano. Depois desse prazo, com dois terços de vencimento ou remuneração, no limite de até, dois anos de prazo.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



Art. 5º Não será concedida licença especial (prêmio) ao servidor que reassumiu suas funções em decorrência do afastamento do mesmo para acompanhamento de pessoa da família, por motivo de doença, antes de decorrer o período igual ao do afastamento, nos termos do Art. 116 da Lei nº 485/1962.

Art. 6º Na impossibilidade da realização de perícia médica de que trata o parágrafo único do Art. 3º desta portaria, a Secretaria Municipal de Educação, adotará, em caráter de urgência a concessão, desde que comprove sua relevância e necessidades extremas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JEQUIÉ, 05 DE JUNHO DE 2019.

MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO Secretaria Municipal de Educação Decreto nº 19.020/2018



PORTARIA № 33 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a), no âmbito das escolas públicas e núcleos escolares, do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o exercício da função de Coordenador(a) Pedagógico(a), no âmbito das escolas públicas e dos núcleos escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié,

RESOLVE:

Art. 1º A nomeação ou designação de professor para a função de Coordenador Pedagógica será preenchida, observando o disposto no Art. 34, Incisos IV, da Lei Municipal nº 1552/2002.

Art. 2º O(A) Coordenador(a) Pedagógico(a) do quadro efetivo, ou livre nomeação pelo chefe do executivo, no exercício de suas funções, tem as seguintes atribuições:

- I. implantar o Serviço de Coordenação Pedagógica, integrando-o ao processo educativo global;
- II. participar do planejamento geral da unidade escolar, em todas as etapas: elaboração, execução e avaliação;
- III. elaborar, junto à direção, o diagnóstico da realidade da escola, nos aspectos sócioeconômico-cultural, visando a adequação e/ou elaboração do currículo pleno;
- IV. participar, com a direção, da elaboração do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- V. elaborar, anualmente, o plano de ação da Unidade Escolar, discutindo-o com os professores e direção da escola;
- VI. assessorar a Diretoria na solução de problemas de ordem técnico-pedagógica;
- VII. promover reuniões pedagógicas com os professores da Unidade Escolar, a fim de analisar, discutir e dar continuidade aos planejamentos, em consonância com o projeto políticopedagógico;
- VIII. preparar as reuniões do Conselho de Ciclo e Conselho de Classe;
- IX. acompanhar o aproveitamento das turmas, por matéria, através de levantamento de gráficos estatísticos e de análise;
- X. planejar, acompanhar e avaliar os estudos de recuperação;
- XI. promover a atualização contínua do corpo docente, tanto por ações próprias da Unidade Escolar, quanto por ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação;
- XII. participar da elaboração do sistema de avaliação da unidade escolar;
- XIII. estabelecer linhas de comunicação, de forma que a Unidade Escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades da escola;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- XIV. elaborar o relatório anual do Serviço de Coordenação Pedagógica, a ser aprovado pelo
 Conselho Escolar e encaminhado à Secretária Municipal de Educação;
- XV. auxiliar o estudante no processo ensino-aprendizagem;
- XVI. informar aos pais, ou responsáveis da vida escolar do estudante;
- XVII. fornecer subsídios teórico-práticos aos educandos, visando o aprimoramento do processo ensino aprendizagem;
- XVIII. selecionar temas de pesquisas existentes, cujos resultados possam fornecer subsídios para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem;
- XIX. refletir, orientar, acompanhar e avaliar, junto ao Conselho Escolar, a programação das disciplinas de estudo e atividades, promovendo integração horizontal e vertical, a partir dos Temas Transversais definidos pelas Diretrizes Nacionais da Educação Básica e em consonância com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC);
- XX. acompanhar e avaliar a execução do currículo pleno da escola;
- XXI. coordenar a elaboração, avaliação e/ou replanejamento de planos de cursos da Escola e de recuperação, visando adequar objetivos, conteúdos e metodologias, às características e necessidade do alunado;
- XXII. coordenar e participar das reuniões de Pais e Professores;
- XXIII. divulgar e estimular a participação dos componentes dos diversos segmentos da unidade escolar em seminários, encontros, cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, dentro ou fora da Escola:
- XXIV. estimular a integração Escola/Família/Comunidade, envolvendo-as em atividades de ordem educativa e cultural, facilitando o intercâmbio de informações, experiências e serviços entre essas instituições;
- XXV. estabelecer, junto ao Conselho Escolar, medidas que favoreçam o ajuste das normas vigentes, ao sistema de avaliação da aprendizagem às necessidades do alunado;
- XXVI. acompanhar e avaliar com os professores, o nível de desempenho das turmas com vistas à identificação de aspectos a serem trabalhados;
- XXVII. levantar e analisar junto ao corpo técnico-administrativo e pedagógico, os índices de evasão e repetência, tendo em vista a definição de ação para superação dessas deficiências no processo ensino-aprendizagem;
- XXVIII. elaborar e/ou participar da implantação de projetos especiais de caráter técnicopedagógico da Escola;
- XXIX. incentivar as atividades curriculares, buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;
- XXX. interagir com os profissionais das Salas de Recurso Multifuncionais e demais programas que existam no espaço escolar, de forma a promover a inclusão na unidade escolar;
- XXXI. coordenar a ação pedagógica do corpo docente, articulando os diferentes turnos existentes na Unidade Escolar;
- XXXII. analisar, junto com os professores e equipe de Gestão Escolar, a situação de estudantes egressos de outros estabelecimentos e/ou de outros sistemas de ensino, visando a sua adaptação e adequação ao ano de escolaridade em que forem matriculados, possibilitando a Classificação ou Reclassificação, caso necessário;
- XXXIII. articular e elaborar o planejamento das atividades referentes ao regime de Progressão Parcial em conjunto com os professores e equipe de Gestão Escolar;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- XXXIV. colaborar com a divulgação do Regimento Escolar, conhecendo, fazendo conhecer e atendendo às determinações dele emanadas;
- XXXV. coordenar atividade de sondagem para estudantes impossibilitados de comprovação de
- XXXVI. organizar e manter em seu arquivo informações sobre o processo ensino-aprendizagem dos estudantes, visando à melhoria do seu desempenho;
- XXXVII. participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;
- XXXVIII. acompanhar os estudantes com necessidade de acompanhamento específico/ou avaliação, encaminhando-os aos espaços de Atendimento Educacional Especializado;
 - XXXIX. organizar os horários de aula da turma e do professor;
 - XL. Acompanhar os lançamentos nos diários de frequência e avaliação;
 - XLI. Cuidar para que os Planos de Curso estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico-PPP e as matrizes curriculares.
 - **Art. 3º** A carga horária do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) nomeado ou designado, será cumprida em regime de trabalho de 40 horas, distribuídas em um plano de trabalho, conforme as necessidades da escola, obedecendo os seguintes critérios:
 - I. 50% destinadas ao acompanhamento do trabalho docente.
 - 30% destinadas à preparação de material didático, para o trabalho de acompanhamento docente.
 - III. 20% destinadas às atividades de planejamento pedagógico, com os docentes da unidade escolar.
 - § 1º O Coordenador Pedagógico designado pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de 20 horas seguirá os critérios previstos nos incisos I, II e III.
 - § 2º A jornada de trabalho do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) será cumprida na escola.
 - § 3º O (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) que desenvolver suas atividades em instituição de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, poderá descontar de sua jornada de trabalho, a carga horária de planejamento com os docentes, desde que exercida fora do horário regular.
 - § 4º A distribuição da carga horária referente aos incisos II e III poderá ser ajustada pelo (a) Coordenador (a) de acordo com seu plano de trabalho e as condições da escola.
 - **Art. 4º** Será de competência da Direção da Unidade Escolar, acompanhar a execução do plano de trabalho do Coordenador Pedagógico, apresentado no início de cada ano letivo.
 - Art. 5º O docente, em regime de 40 horas, que exercer 20h em regência de classe e 20h em função de Coordenação Pedagógica, não receberá horas residuais, ou extras, pela jornada em sala de aula, quando ultrapassar o limite de sua carga horária de regência.

Parágrafo único. O docente na situação prevista no caput do artigo poderá compensar as horas excedentes da carga horária de regência, na carga horária destinada à Coordenação Pedagógica.



Art. 6º O Docente efetivo designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de Coordenador Pedagógico, terá o incentivo de Atividade Complementar (AC), substituído por gratificação de Condições Especiais de Trabalho (CET).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JEQUIÉ, 05 DE JUNHO DE 2019.

MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO Secretaria Municipal de Educação Decreto nº 19.020/2018